Diário Oficial do
# MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

## Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

**Atendimento ao Cidadão**

| Presencial | Telefone | Horário |
|---|---|---|
| Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000 | (77) 3481-4214 / (77) 3481-5777 | Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas |

## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:04 horas do dia 19/12/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1475-7069-D238-2074-734A ou utilize o código QR.

# RESUMO

## DECRETOS

- DECRETO Nº 231, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:04 horas do dia 19/12/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1475-7069-D238-2074-734A ou utilize o código QR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**
Tel: (77) 3481-3374

# DECRETO Nº 231, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa e estabelece outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os crescentes aumentos de casos e mortes já registrados no estado decorrentes da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação espedida pelo Ministério Público da Bahia – MPBA e o decreto estadual de 04 de dezembro do corrente ano,

**DECRETA:**

**Art.1° -** Fica determinado toque de recolher a partir do dia 19 de dezembro a 31 de dezembro de 2020, todos os dias da semana das 00:00 horas até as 06:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Bom Jesus da Lapa, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

**Art. 2°** - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizado pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

**Art. 3° -** Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento.

**Art. 4° -** Fica autorizado a realização de eventos esportivos, cerimonias, solenidades de formaturas, cultos religiosos desde que não ultrapasse a quantidade de 200 pessoas presentes.

**Paragrafo único -** Shows e festas, independente de caráter públicas ou privadas, seguem proibidos independentemente do número de participantes.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:04 horas do dia 19/12/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1475-7069-D238-2074-734A ou utilize o código QR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**
Tel: (77) 3481-3374

**Art. 5° -** O transporte alternativo rural poderá funcionar normalmente todos os dias da semana, desde que observada as medidas de segurança como utilização de mascará por todos os passageiros, disponibilidade de álcool em gel e higienização do veículo a cada viajem realizada.

**Art. 6° -** O sistema de delivery poderá funcionar normalmente, desde que identificado de forma padronizada.

**Art. 7° -** Fica delegado, em caráter excepcional e pelos prazos constantes no caput do art. 1 ° deste decreto à Polícia Militar da Bahia os poderes de fiscalização pertencentes.

**Art. 8° -** O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Legislação Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, nas esferas civil ou criminal.

**Art. 9° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de dezembro de 2020.

**Eures Ribeiro Pereira**
Prefeito Municipal

**Victor Hugo Souza Batista**
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**Marcelio Magno de Magalhães da Silva**
Secretário Municipal de Saúde



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:04 horas do dia 19/12/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1475-7069-D238-2074-734A ou utilize o código QR.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1475-7069-D238-2074-734A ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: 1475-7069-D238-2074-734A

**Hash do Documento**

b587a95b3829c0f164f87434749d58775b3472db48d8091cb9c770049debf130

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 19/12/2020 12:04 UTC-03:00